

RESOLUÇÃO Nº 39/REIT - CONSUP/IFRO, DE 09 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação da Reformulação do Regulamento de Atividades Docentes - RAD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Estatuto e, considerando o Processo nº 23243.0108558/2017-81, e considerando ainda a aprovação unânime dos conselheiros durante a 20ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 19/04/2018;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Reformulação do RAD - Regulamento de Atividades Docentes do IFRO - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, anexo a esta Resolução.

Art. 2º REVOGAR a Resolução nº 33/CONSUP/IFRO/2017.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho**, em 10/05/2018, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0238768** e o código CRC **014EE63A**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 33, DE 02 DE JUNHO DE 2017

RAD - REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES DO IFRO - [LINK - 0235737](#)

Referência: Processo nº
100907210466.000001/2017-90

SEI nº 0238768



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este documento estabelece as normas para a gestão das atividades docentes dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º. O IFRO é componente da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculado ao Ministério da Educação, e possui natureza jurídica de autarquia, detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 3º. Considera-se Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT do IFRO, o profissional que estiver em efetivo exercício no cargo de professor, após aprovação, nomeação e posse em concurso público.

Parágrafo único. Aplicam-se aos professores substitutos, contratados de acordo com a Lei 8.745/1993, as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR EBTT

Art. 4º. A carga horária a ser cumprida pelo Professor EBTT será correspondente ao respectivo regime de trabalho, considerando os valores referenciais estabelecidos na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. As atividades docentes previstas neste Regulamento devem ser cumpridas dentro da jornada de trabalho semanal do EBTT, exceto nos casos previstos no parágrafo 1º, do artigo 19 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 5º. Ao Professor EBTT será aplicado um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;
- II. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; ou
- III. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Art. 6º. São atribuições gerais do Professor EBTT:



- I. participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II. elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III. Promover a aprendizagem dos alunos;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação e aperfeiçoamento para os alunos de menor e maior rendimento, respectivamente;
- V. cumprir os dias letivos, carga horária, bem como as ementas, conteúdos programáticos das disciplinas sob sua responsabilidade e ministrar as horas-aula estabelecidas;
- VI. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento do aluno;
- VII. cumprir as atividades de manutenção e apoio ao ensino, previstas nesta Regulamentação;
- VIII. colaborar com as atividades de articulação entre seu *campus* de lotação e a comunidade;
- IX. desenvolver atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente, quando convocado e com disponibilidade e aptidão às respectivas funções;
- X. desenvolver as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito, predominantemente, das Instituições Federais de Ensino;
- XI. outras atribuições previstas na legislação e normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DO PROFESSOR EBTT

Art. 7º. São consideradas atividades do professor no âmbito do IFRO:

- I. atividades de ensino;
- II. atividades de orientação;
- III. atividades de capacitação/qualificação;
- IV. atividades de pesquisa;
- V. atividades de extensão;
- VI. atividades de administração e representação.

Parágrafo único. As atividades descritas no *caput* deste artigo deverão constar no plano de trabalho, bem como no relatório de atividades, de acordo com as normas estabelecidas, consoante com o descrito no art. 19, deste Regulamento.



Seção I

Das Atividades de Ensino

Art. 8º. As Atividades de Ensino compreendem as ações dos docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo IFRO, compreendendo: regência, manutenção/preparação (PRD) e apoio ao ensino, coordenação e participação em atividades, programas e projetos de ensino.

§1º. São consideradas atividades de regência as aulas teóricas e práticas, presenciais ou a distância, na Educação Básica de Nível Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Formação Inicial e Continuada (FIC), na Graduação e na Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, a serem desempenhadas em salas de aula, em laboratórios, em campo, em ambientes extraclases e tecnológicos.

§2º. São consideradas atividades de manutenção do Ensino todas as atividades de preparação didática (PRD), a saber:

- a) estudo, planejamento, preparação de aulas teóricas e práticas;
- b) elaboração de material didático e roteiros de aulas;
- c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação;
- d) elaboração e programação de experimentos didáticos, manutenção, aferição, teste, projeto ou construção de material didático.

§3º. Os docentes designados a cargos de direção (CD) deverão cumprir o tempo destinado à Preparação Didática (PRD) na instituição.

§4º. São consideradas atividades de apoio ao ensino:

- a) atendimento aos alunos, em horários e locais previamente programados pelo docente, com ciência da coordenação de curso;
- b) aulas de reforço escolar ou nivelamento, quando não registrados como projetos de ensino;
- c) acompanhamento de atividades curriculares complementares, fora do horário de aula;
- d) registro e atualização do diário de classe;
- e) participação em reuniões pedagógicas, administrativas, representacionais, reuniões de pais e conselhos de classe.

§5º. As atividades, programas e projetos de ensino estão especificados no Anexo I.

Art. 9º. O docente atuará em todos os níveis e modalidades de ensino indistintamente conforme a necessidade da Instituição, de acordo com sua



especificidade e área de atuação, podendo, excepcionalmente, colaborar também em áreas afins, mediante anuência do professor, com as quais tenha adequada formação ou capacitação.

§1º. A regência de aulas, como atividade precípua do docente, não será objeto de superposição, mas de articulação com as atividades de pesquisa, de extensão, de orientação, de capacitação/qualificação e de administração/representação, prevalecendo sempre as demandas advindas da implantação e implementação dos cursos em todos os níveis e modalidades ofertadas no âmbito do IFRO.

§2º. A falta não justificada do Professor EBTT nos locais, dias e horários previstos para regência das aulas designadas, atendimento a alunos ou quaisquer atividades mediante convocação, implicará nas sanções estabelecidas no art. 44 da Lei 8.112/90.

Art. 10. As aulas poderão ser ministradas nas modalidades presencial e a distância, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso devidamente aprovado pelos colegiados competentes.

Seção II

Das Atividades de Orientação

Art. 11. As atividades de orientação contemplam orientação, co-orientação e supervisão de alunos dos diferentes níveis e modalidades de ensino, conforme especificado no Anexo I.

Seção III

Das Atividades de Capacitação/Qualificação

Art. 12. As atividades de capacitação/qualificação poderão ocorrer nas modalidades de formação acadêmica e complementar, conforme especificadas no Anexo I.

§1º. São consideradas atividades de formação acadêmica aquelas com carga horária igual ou superior a 360 horas:

- a) estágio pós-doutoral;
- b) curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- c) curso de pós-graduação *lato sensu*;
- d) curso de graduação em formação ou complementação pedagógica.



§2º. São consideradas atividades de formação complementar aquelas com carga horária inferior a 360 horas, ligadas a áreas afins, de atuação ou de apoio à gestão:

- a) curso de aperfeiçoamento na área de atuação com carga horária igual ou superior a 180 horas;
- b) curso de curta duração;
- c) estágio para complementação profissional;
- d) disciplina isolada cursada em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- e) participação em eventos científicos, tecnológicos e artístico-culturais.

Seção IV

Das Atividades de Pesquisa e Inovação

Art. 13. As atividades de pesquisa e inovação são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes acadêmicos, tecnológicos ou em campo, dentro ou fora da instituição, visando à produção técnica, científica, tecnológica ou inovadora, conforme especificado no Anexo I.

Art. 14. Somente serão computadas na carga horária do Professor EBTT as atividades de pesquisa que estiverem registradas e/ou aprovadas pelo Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do *campus* ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, mesmo que executadas em parceria com outras Instituições de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. Poderão ser invalidadas as atividades formalizadas no Plano de Trabalho, caso não cumpram o requisito mencionado no *caput* deste artigo.

Seção V

Das Atividades de Extensão

Art. 15. As atividades de extensão são aquelas de transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito do IFRO, ou em instituições parceiras, e estendido à comunidade externa através de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias, cursos de extensão e demais atividades descritas no Regulamento das Ações de Extensão do IFRO, conforme especificado no Anexo I.

Art. 16. Somente serão computadas na carga horária do Professor EBTT as atividades de extensão que estiverem cadastradas e/ou aprovadas pelo Departamento de Extensão do *campus* ou pela Pró-Reitoria de Extensão, mesmo que executadas em parceria com outras Instituições.



Parágrafo único. Poderão ser invalidadas as atividades formalizadas no Plano de Trabalho, caso não cumpram o requisito mencionado no *caput* deste artigo.

Seção VI

Das Atividades de Administração e Representação

Art. 17. Serão consideradas atividades administrativas aquelas de caráter continuado e eventuais, gratificadas ou não, providas por atos administrativos do Diretor-Geral do *Campus* ou pelo Reitor do IFRO.

§1º. As atividades de administração e representação, de caráter continuado e eventuais, estão especificadas no Anexo I deste regulamento.

§2º. Poderão ser invalidadas as atividades formalizadas no Plano de Trabalho, caso não cumpram o requisito mencionado no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS VALORES REFERENCIAIS DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 18. O tempo destinado às atividades de ensino será mensurado em hora (sessenta minutos) atendendo à Resolução CNE/CES nº 03/2007 e Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996.

§1º. A previsão de carga horária das atividades de ensino, de orientação, de capacitação/qualificação, de pesquisa, de extensão e de administração e representação, está descrita no quadro do Anexo I.

§2º. A carga horária destinada às atividades de ensino, descritas no Art. 8º, terá a distribuição normatizada, utilizando como critério a equivalência de 2/3 para manutenção/preparação, e 1/3 para apoio, conforme calculado no anexo I.

§3º. O tempo destinado à manutenção/preparação será obtido pelo cálculo descrito no parágrafo 2º, respeitando o mínimo de 8 (oito) horas semanais, para os professores de regime de trabalho de 40h e 40h com dedicação exclusiva, e de no mínimo 4 (quatro) horas semanais, para professores de regime de trabalho de 20h semanais.

§4º. As horas destinadas à manutenção/preparação poderão ser realizadas fora da instituição.



§5º. O tempo destinado ao apoio ao ensino, será obtido pelo cálculo descrito no parágrafo 2º, respeitando o mínimo de 4 (quatro) horas semanais, para os professores de regime de trabalho de 40h e 40h com dedicação exclusiva, e de no mínimo 2 (duas) horas, para os professores de regime de trabalho de 20h semanais.

- I. As atividades de apoio ao ensino devem ser cumpridas na instituição, em locais e horários de conhecimento público.

§6º. A carga horária semestral será obtida pela soma das cargas horárias das disciplinas ministradas pelo Professor EBTT no semestre, considerando o número de turmas. A carga horária das disciplinas dos cursos técnicos integrados de oferta anual deve ser contabilizada na proporção de metade em cada semestre.

- I. docentes com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais destinarão, no mínimo, 06 (seis) e no máximo 10 (dez) horas semanais para regência de aulas, equivalentes a 120 e 200 horas semestrais, respectivamente, desde que não exceda o regime de trabalho;
- II. docentes com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou 40h com dedicação exclusiva, destinarão, no mínimo, 8 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) horas semanais para regência de aulas, equivalentes a 160 e 320 horas semestrais, respectivamente;
- III. docentes que exerçam cargos de Diretor (DE e DPLAD) disponibilizarão no mínimo 2 (duas) e no máximo 6 (seis) horas semanais de seu tempo para regência de aulas, equivalentes a 40 e 120 horas semestrais, respectivamente;
- IV. docentes que exerçam cargos de Chefe de Departamento ou equivalente (DAPE, DEPEX, DEPESP, DIEPE, DEPAE/CAED) disponibilizarão no mínimo 4 (quatro) horas e no máximo de 8 (oito) horas semanais de seu tempo para regência de aulas, equivalentes a 80 e 160 horas semestrais, respectivamente;
- V. docentes que exerçam cargos de coordenação de setor ou de curso (independente de ser ocupante de FG ou FCC) disponibilizarão no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) horas semanais de seu tempo para regência de aulas, equivalentes a 120 e 200 horas semestrais, respectivamente;
 - a. Para os coordenadores de curso superior deve ser respeitado o mínimo de 12h de dedicação às atividades da coordenação, de acordo com o Manual de Verificação *in loco* das Condições Institucionais/SESu/MEC/2002.



- VI. docentes em cargo de Reitor, Diretor-Geral e Pró-Reitor estão dispensados de regência de aulas;
- VII. docentes em exercício na reitoria nos cargos de chefia de gabinete, coordenadores, diretores, assessores ou chefes de departamento poderão ser dispensados de regência de aulas, observando-se a necessidade de aulas ou atividades de apoio/administração.
- VIII. Os docentes podem assumir no máximo 12 diários.

§7º. A carga horária estabelecida nos incisos III, IV e V poderá ser alterada em até 20% para mais ou para menos, conforme as necessidades da Unidade.

§8º. Os docentes em processo de capacitação poderão ter carga horária, diferenciada mediante portaria específica.

§9º. A carga horária destinada aos programas e projetos institucionais será definida conforme descrita no anexo I.

Art. 19. Atendidas prioritariamente as atividades de ensino, a carga horária docente será completada com as atividades de orientação, pesquisa, extensão, Capacitação/qualificação, e as de administração e representação institucional, até o limite previsto para o regime de trabalho do docente.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE TRABALHO, DO RELATÓRIO DE TRABALHO E DO RELATÓRIO DA UNIDADE

Art. 20. Plano de Trabalho é o documento administrativo-pedagógico de planejamento e orientação das atividades de ensino, orientação, capacitação/qualificação, pesquisa, extensão e de administração e representação, que serão exercidas pelo Professor EBTT no IFRO, durante o semestre letivo.

Parágrafo único. Para cada atividade registrada pelo Professor EBTT, deve ser informado o período de início e finalização da referida atividade.

Art. 21. A elaboração e o envio do Plano de Trabalho e do Relatório de Atividades dentro dos prazos estabelecidos constituem um dever funcional do Professor EBTT no âmbito do IFRO.

Art. 22. O registro e acompanhamento do Plano de Trabalho e do Relatório de Atividades Docentes serão realizados por meio do Sistema Informatizado do IFRO.



Art. 23. O docente deverá elaborar e encaminhar o seu Plano de Trabalho pelo Sistema Informatizado do IFRO, nas datas e prazos estabelecidos pela CPRAD, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo de cada *campus*.

§1º. O Plano de trabalho terá previamente ciência das CPRAD/CLA e poderá ser editado pelo Professor EBTT ao longo do semestre letivo, dentro dos prazos estabelecidos pela CPRAD.

§2º. Os tipos de atividades não constantes no Anexo I e cujo registro não é inerente às diretorias ou equivalentes poderão ser registradas e comprovadas pelo docente no Sistema Informatizado do IFRO, bem como validadas pela CPRAD/CLA, desde que aprovadas pela chefia imediata, que definirá carga horária.

Art. 24. O Relatório de trabalho é o documento administrativo-pedagógico de comprovação das atividades individuais, exercidas pelo Professor EBTT no IFRO, com base no Plano de trabalho, que será validado, ao cumprir os requisitos necessários, pelas CPRAD/CLA.

Parágrafo único. Para cada atividade registrada pelo Professor EBTT, deve ser informado:

- I - o período de início e finalização da referida atividade;
- II - o documento comprobatório, gerado pelo Sistema Eletrônico de Informação.

Art. 25. O Relatório da CLA/CPRAD da unidade, gerado automaticamente pelo Sistema Informatizado do IFRO, demonstrará as atividades executadas pelos docentes de cada unidade no semestre, será encaminhado à Direção-Geral/Reitor e estará disponível para acesso público.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 26. O acompanhamento e a gestão das atividades docentes serão executados pelas Comissões Locais de Acompanhamento (CLA), em nível de *campus*, e pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Regulamento das Atividades Docentes (CPRAD), em nível institucional.

§1º. As CLAs serão constituídas por portaria do Diretor-Geral da Unidade, compostas no mínimo de cinco membros, sendo um representante docente da Diretoria de Ensino, um representante docente do Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-



graduação e um representante docente do Departamento de Extensão, pelo representante da CPPD local, por um representante da Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus* e docentes eleitos pelos pares até atingir o mínimo de 5% do quadro docente do *campus*. Os presidentes das CLAs serão eleitos entre os membros.

§2º. As CLAs terão regulamento próprio, proposto pela CPRAD e aprovado no Conselho Superior.

§3º. A CPRAD, instituída por portaria do Reitor, será composta pelos Pró-Reitores de Desenvolvimento Institucional, de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e Diretor(a) de Gestão de Pessoas, por um representante do Sindicato, um representante da CPPD e, pelos presidentes de cada CLA. O presidente da CPRAD será eleito pelos membros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O planejamento de distribuição de atividades será realizado conjuntamente pelas instâncias competentes em cada *campus*, e deverá considerar o disposto no Art. 9º, priorizando a execução das atividades de ensino, sem prejuízo à pesquisa e extensão, como versam as atribuições do docente EBTT na lei nº 12.772.

Art. 28. O não cumprimento das atividades e dos prazos definidos para a entrega dos Planos e Relatórios de trabalho, sem a devida justificativa, implicará nas sanções previstas nos Arts. 127 a 130 da Lei nº 8.112/90, observados os procedimentos previstos no Art. 143 a 146 da mesma Lei.

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela CPRAD/CLA, bem como a definição de prazos intermediários para avaliação e correções necessárias nos Planos e Relatórios.

Art. 29. As informações dos docentes em licenças e afastamentos previstos em Lei, conforme o Anexo II, serão cadastradas e validadas no Sistema Informatizado pelo representante da CGP na CLA e da DGP na CPRAD.

Art. 30. As atividades e respectivas cargas horárias previstas no Anexo I deste Regulamento poderão ser atualizadas pela CPRAD, visando atender às necessidades institucionais, devendo ser aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor no semestre letivo seguinte a sua publicação.

ANEXO I – Descrição das atividades e respectivas cargas horárias, em horas relógio

- 5 meses = 800 horas / 20 semanas letivas

ATIVIDADES DE ENSINO	CARGA-HORÁRIA/semana (de acordo com o art. 18)
1. Carga horária de manutenção/PRD e apoio para cada hora por semana de regência no Nível Médio e Graduação com até 4 turmas e/ou até 2 disciplinas	1h Regência + 1h de PRD e Apoio
2. Carga horária de manutenção/PRD e apoio para cada hora por semana de regência no Nível Médio e Graduação com 5 ou mais turmas e/ou 3 ou mais disciplinas	1h Regência + 1h12 de PRD e Apoio
3. Carga horária de manutenção/PRD e apoio para cada hora por semana de regência em Curso FIC	1h Regência + 1h de PRD e Apoio
4. Carga horária de manutenção/PRD e apoio para cada hora por semana de regência em Curso FIC (fora da sede)	1h Regência + 1h15 de PRD e Apoio
5. Carga horária de manutenção/PRD e apoio para cada hora de regência em Pós-Graduação	1h Regência + 1h20 de PRD e Apoio
ATIVIDADES OU PROJETOS DE ENSINO, ORIENTAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO, CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO/REPRESENTAÇÃO	CARGA-HORÁRIA (de acordo com o art. 19)
6. Coordenação de programa institucional de ensino com captação de recursos externos	Conforme regulamentação própria ou até 8h/semana
7. Coordenação de projeto institucional de ensino com captação de recursos externos	Conforme regulamentação própria ou até 6h
8. Coordenação de projetos interdisciplinares ou integradores; projetos de acesso, permanência e êxito, contemplando grupos de estudos, aulas de reforço, nivelamento de estudos, preparação para competições acadêmicas e exames nacionais (ENEM, Olimpíadas), com captação de recursos externos	Até 10h/projeto/semana
9. Colaborador de projetos interdisciplinares integradores; projetos de acesso, permanência e êxito, contemplando grupos de estudos, aulas de reforço, nivelamento de estudos, preparação para competições acadêmicas e exames nacionais (ENEM, Olimpíadas), com captação de recursos externos	Até 5h projeto/semana



10. Coordenação de projetos interdisciplinares ou integradores; projetos de acesso, permanência e êxito, contemplando grupos de estudos, nivelamento de estudos, preparação para competições acadêmicas e exames nacionais (ENEM, Olimpíadas), devidamente aprovados pela Diretoria de Ensino do <i>campus</i> ou Comissão designada	Até 8h projeto/semana
11. Colaborador em projetos interdisciplinares integradores; projetos de acesso, permanência e êxito, contemplando grupos de estudos, nivelamento de estudos, preparação para competições acadêmicas e exames nacionais (ENEM, Olimpíadas), devidamente aprovados pela Diretoria de ensino do <i>campus</i> , ou Comissão designada	Até 4h projeto/semana
12. Projeto de Treinamento esportivo, artístico cultural, devidamente aprovado pela Diretoria de ensino do <i>campus</i> ou Comissão designada por Portaria	Até 4h modalidade/categoria /semana
13. Atividade de Treinamento esportivo, artístico cultural, devidamente aprovado pela Diretoria de ensino do <i>campus</i> , ou Comissão designada por Portaria	Até 1h/modalidade/cate- goria/semana
14. Produção de material didático áudio/visual, vinculado a disciplinas e/ou programas em EaD, aprovado pela Diretoria de Ensino do <i>campus</i> , ou Comissão designada	Até 6h/material/semana
15. Supervisão de estágio de docência dos alunos dos Cursos Superiores de Licenciatura	Até 0h30 aluno/semana
ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO	CARGA-HORÁRIA
16. Supervisão de estágio pós-doutoral	Até 2h aluno/semana
17. Orientação de aluno de doutorado	Até 4h aluno/semana
18. Coorientação de aluno de doutorado	Até 2h aluno/semana
19. Orientação de aluno de mestrado	Até 4h aluno/semana
20. Coorientação de aluno de mestrado	Até 2h aluno/semana
21. Orientação de aluno de especialização	Até 3h aluno/semana
22. Coorientação de trabalho de especialização	Até 1h aluno/semana
23. Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação	Até 1h aluno/semana
24. Coorientação de trabalho de conclusão de curso de graduação	Até 0h30 aluno/semana
25. Orientação de trabalho de conclusão de curso técnico	Até 1h aluno/semana
26. Orientação de aluno de estágio supervisionado	Até 0h50 aluno/semana
27. Orientação de estágio supervisionado de licenciaturas, conforme regulamentação	Até 0h50 aluno/semana
28. Orientação de monitoria do Programa de Monitoria via edital, ou registrado no DE/DAPE	Até 1h monitor/semana
ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO EM SERVIÇO	CARGA-HORÁRIA
29. Estágio Pós-Doutoral - com afastamento (Máximo 12 meses)	40h/semana



30. Estágio Pós-Doutoral – afastamento parcial (Máximo 12 meses)	Até 50% da jornada de trabalho, conforme definido na Portaria de afastamento
31. Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> – com afastamento	40h/semana
32. Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> – afastamento parcial	Até 50% da jornada de trabalho, conforme definido na Portaria de afastamento
33. Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>	Até 2h semana
34. Curso de graduação em formação ou complementação pedagógica	Até 2h/semana
35. Curso de formação complementar (carga horária < 360 horas)	Até 1h hora para cada 1h da atividade
36. Visita técnica para complementação profissional	Até 1h hora para cada 1h da atividade
37. Disciplina isolada cursada em programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	Até 1h por hora para cada 1h da atividade
38. Participação em eventos científicos, tecnológicos e artístico-culturais	Até 1h hora para cada 1h da atividade
ATIVIDADES DE PESQUISA	CARGA-HORÁRIA
39. Coordenação de programa institucional de pesquisa com captação de recursos externos	Até 8h/semana ou conforme regulamentação própria
40. Coordenação de projeto de pesquisa aprovado por órgãos/instituições/empresas de fomento	Até 10h projeto/semana
41. Colaborador em projeto de pesquisa aprovado por órgãos/instituições/empresas de fomento	Até 5h projeto/semana
42. Coordenação de projeto de pesquisa de iniciação científica ou tecnológica devidamente aprovado pelo Depesp ou Propesp, ou Fundações de Amparo a Pesquisa (FAPs), desde que institucionalizados no IFRO	Até 8h projeto/semana
43. Colaborador em projeto de pesquisa de iniciação científica ou tecnológica devidamente aprovado pelo Depesp ou Propesp, ou Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs), desde que institucionalizados no IFRO	Até 4h projeto/semana
ATIVIDADES DE EXTENSÃO	CARGA-HORÁRIA
44. Coordenação de programa institucional de extensão com captação de recursos externos	Até 8h/semana ou conforme regulamentação própria



45. Coordenação de projeto de extensão aprovado por órgãos/instituições/empresas de fomento	Até 10h projeto/semana
46. Colaboração em projeto de extensão aprovado por órgãos/instituições/empresas de fomento	Até 5h projeto/semana
47. Coordenação de projeto de extensão devidamente aprovado pelo Depex ou Proex	Até 8h projeto/semana
48. Colaboração em projeto de extensão devidamente aprovado pelo Depex ou Proex	Até 4h projeto/semana
49. Ministrante em cursos de extensão de curta duração, com carga horária inferior a 160 horas.	Até a carga horária semanal do curso + 30 minutos de planejamento para cada hora de curso
ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO	CARGA-HORÁRIA
50. Reitor(a)	Até 40h semana
51. Diretor(a)-Geral	Até 40h semana
52. Pró-Reitor(a)	Até 40h semana
53. Docente em exercício na Reitoria em cargo de Chefia de Gabinete, Coordenador, Diretor, Assessor ou Chefe de Departamento	Até 40h semana
54. Diretoria (DPLAD, DE)	Até 26h semana
55. Chefe de Departamento ou equivalente (Depex, Depesp, DIEPE, DAPE e CAED)	Até 24h semana
56. Coordenação de Curso e Setor	Até 22h semana
57. Assessoria e apoio à gestão	Até 2h semanais
58. Coordenação dos setores de produção	Até 8h semana
59. Coordenador e Assistentes pedagógicos de núcleos ou centros (NAPNE, NUPEM, Centro de Idiomas, e outros)	Até 20h/semana ou até o limite previsto no regulamento
60. Responsável/Coordenador de laboratórios	Até 4h
61. Membro de Comissão ou Comitê Permanente interno ou externo institucionais (CPPD, CPA, CPRAD, CEP, CEUA, CLA, CISSP, Comissão de Estágio Probatório...)	Até 6h/semana ou até o limite previsto no regulamento/regimento interno.
62. Membro titular de Conselhos Superiores	Até 1h30 semana
63. Membro titular de Conselho Escolar	Até 30 min/semana
64. Membro titular de Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	Até 1h30 semana
65. Membro titular de Colegiado de Curso	Até 15 min/semana
66. Membro titular de NDE	Até 15 min/semana
67. Membro de banca de Defesa de Tese de Doutorado	20h banca, até 5h semanais
68. Membro de banca de Defesa de Dissertação	16h banca, até 4h



	semanais
69. Membro de banca de Defesa de Monografia de Especialização	10h banca, até 2h semanais
70. Membro de banca de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	4h banca, até 1h semanal
71. Presidência de banca de concurso para quadro temporário/substituto	Até 30 min/candidato
72. Membro de banca de concurso para quadro temporário	Até 30 min/candidato
73. Membro de comissão ou atividade temporária designada por Portaria	Até 3h/semana
74. Fiscalização de contrato ou execução de convênios	Definido por Portaria da Unidade



ANEXO II – Descrição das atividades prevista em lei que poderão ser cadastradas pela Comissões Locais de Acompanhamento e Comissão Permanente do Regulamento das Atividades Docentes

ATIVIDADE*
75. Férias
76. Licença para tratamento da própria saúde
77. Licença para tratamento de pessoa da família
78. Licença capacitação
79. Afastamento para tratar de assuntos de interesse particular (sem remuneração)
80. Afastamento para cargos eletivos
81. Cooperação técnica com outra instituição
82. Licença gestante
83. Licença gala
84. Licença nojo
85. Licença sem remuneração para acompanhamento de cônjuge
86. Exercício provisório para acompanhamento de cônjuge
87. Afastamento por decisão judicial
88. Suspensão
89. Afastamento para responder PAD

*Deverá ser lançado no sistema o período do afastamento (dd/mm)